

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000051/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015644/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000123/2019-34
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO e por seu Presidente, Sr(a). PAULO TICO FLORESTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em segurança, vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilância, vigilância eletrônica e similar, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO, com abrangência territorial em RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O salário base da categoria será reajustado no percentual de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) correspondentes a inflação ocorrida no período de 01/03/2018 a 28/02/2019 acrescido de 0,70% (sete centésimos por cento) de ganho real, a partir de 1º de março de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Vig. Líder	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Mot. Carro Leve	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Inspetor I	2.200,16	10,00	15,00	16,00	20,00	2,50
Inspetor II	2.701,50	12,28	18,42	19,65	24,56	3,07
Cinta. Contag.	1.988,56	9,04	13,56	14,46	18,08	2,26

Mot. Carro Forte	2.701,50	12,28	18,42	19,65	24,56	3,07
Vig. Escolta Carro Forte	2.443,76	11,11	16,66	17,78	22,22	2,78
Escolta Armada	2.443,76	11,11	16,66	17,78	22,22	2,78
Chefe de Equipe	2.826,41	12,85	19,27	20,56	25,70	3,21
Vig. Orgânico	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Vig de Evento		16,38				
Vig. Seg. Pessoal Privada		19,50				
Vig. Bomb. Civil	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Vig. Oper. / ATM	1.534,05	6,97	10,45	11,15	13,94	1,74
Monitor Sis.Elet.Seg.Int.	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas a indenização do intervalo intrajornada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas ao mês de março/2019 serão pagas juntamente com o salário do mês de abril/2019

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, constante da lei no presente, a pensão alimentícia, se houver e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos do Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Ao receber ou entregar qualquer documento do empregado, inclusive atestado de justificativa de falta ao serviço, às empresas se obrigam a fornecer-lhe o respectivo recibo.

Parágrafo terceiro – As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sitio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - Admite-se a utilização do horário uniforme (Horário Britânico) de registro de entrada e saída do local de trabalho nas folhas de ponto, desde que devidamente anotado pelo colaborador.

Parágrafo segundo – O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo terceiro – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo quarto – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período

suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71§4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30(trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71§4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12 x 36 em face às peculiaridades específicas desta jornada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia efetivamente trabalhado, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo – O colaborador do transporte de valores que se deslocar para municípios fora da base, de modo que percorra, em roteiros conjugados ou não, mais de 200 km (de ida) até o último ponto de atendimento, para realizar transporte de valores, fará jus ao recebimento extra de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) de auxílio alimentação, sem prejuízo do vale alimentação ordinário e dos demais direitos já assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista e/ou neste instrumento Coletivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto – No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando-se no previsto do §2º do artigo 457 da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso IV do Art. 19 da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e Resolução CNSP nº 05/84 e demais normas atinentes, observando-se as condições e hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria em caso de morte por qualquer causa;
- b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1.983.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, a todos os seus colaboradores, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo segundo - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei 7.102/82, em seu art. 16,IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DIMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 7.102/83 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista no artigo nº 3233/2012 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção e alimentação do colaborador que resida no interior do Estado quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- 1. VIGILANTE** - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;
- 2. VIGILANTE LIDER** - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;
- 3. INSPECTOR I** - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.
- 4. INSPECTOR II** - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.
- 5. VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO FORTE** - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de dar cobertura ao chefe de equipe ou guarnição em sua atividade.
- 6. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA** - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de garantir o Transporte de Valores incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1º, § 4º, III da portaria 387/2006 – DG/DPF.
- 7. VIGILANTE CHEFE DE GUARNIÇÃO OU EQUIPE** - Profissional de empresas especializadas em transportes de valores, com a função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar e embarcar malotes de valores.
- 8. VIGILANTE MOTORISTA DE CARRO FORTE** - Profissional responsável pela condução de carro forte blindado ou leve de transporte de valores, pertencente à empresa especializada em transportes de valores.
- 9. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE** - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.
- 10. VIGILANTE ORGÂNICO** - Profissional com formação previsto na lei nº 7.102/83.

11. VIGILANTE DE EVENTO - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 que opera basicamente em serviços eventual remunerado por hora ou diária.

12. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA – Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

13. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – Profissional com formação prevista na lei nº 7102/83.

14. VIGILANTE OPERADOR DE ATM - Profissional responsável a desempenhar exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores, a função de fazer manutenção extra nos cofres das ATM dos Tomadores de Serviços, conduzindo motocicletas ou veículos leves, a critério da empresa.

15. CINTAGEM/CONTAGEM – Profissional responsável a desempenhar a função de preparar e recontar numerários dos tomadores de serviços exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores.

16. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SGURANÇA INTERNO – Profissional que monitora sistemas eletrônicos de segurança.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;
- b) Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando- se o que estabelece a Cláusula quinquagésima primeira desta CCT;
- d) O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.
- e) Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;
- f) Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;
- g) Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;
- h) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 157 da Portaria 3.233/2012-DG/DPF

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em

caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, conforme orientação contida no inciso IV do art. 169 da Portaria 3233/2012 - DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

O colaborador com mais de 02 (dois) anos na empresa e que esteja a menos de 02 (dois) anos para se aposentar terá garantia de emprego e salário, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Parágrafo primeiro – Tais condições devem ser formalizadas pelo colaborador, através de carta, devidamente protocolado junto ao empregador.

Parágrafo segundo – A empresa não estará obrigada a garantir o benefício assegurado nesta cláusula em caso de quebra ou término de contrato com tomador de serviço, se não tiver condições de alocar o colaborador em outro posto ou se o mesmo não aceitar transferência para outro município

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

- a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;
- b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VENTILAÇÃO DOS CARROS FORTES E VEICULO DE ESCOLTA ARMADA

As empresas que possuem veículos de transporte de valores ou de escolta armada serão obrigadas a instalar ar condicionado ou climatização e ventilação adequados à saúde dos colaboradores

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO – ART. 484 – A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão, a seus critério, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR

ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto – O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato.

Parágrafo sexto – O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro – Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de “vigilante líder” farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas e etc.)

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$ 16,38 (dezesseis reais e trinta e oito centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 7.102/83.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R\$27,00 (vinte e sete reais) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102/83 e Portaria/DPF 3233/2012, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical ao SINTESV/RO, limitando-se a 02 (dois) colaboradores quando um deles exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral ou Diretor Financeiro, em disponibilidade remunerada, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao ente sindical laboral a escolha dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto -Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU'S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro -O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO SUBSÍDIO SINDICAL

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R\$1,00 (um real) por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa das empresas que mantém Plano de Saúde.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical, emitido pelo SINTESV/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenientes

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01 (um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R\$3,33 (três reais e trinta e três centavos) por cada colaborador com base no último CAGED.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela**:

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	R\$500,00
101 a 200 colaboradores	R\$1.000,00
201 a 300 colaboradores	R\$1.500,00
301 a 400 colaboradores	R\$2.000,00
401 a 500 colaboradores	R\$2.500,00
501 a 600 colaboradores	R\$3.000,00
601 a 700 colaboradores	R\$3.500,00
701 a 800 colaboradores	R\$4.000,00
801 a 999 colaboradores	R\$4.500,00

Acima de 1.000 colaboradores	R\$5.000,00
Empresas de Transporte de Valores	R\$3.500,00
Escolas de Curso de Formação	R\$1.000,00

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

- I – 70% para o Sindicato;
- II – 25% para a Federação;
- III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de 0,83% a.m

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO ADITIVO CONVENCIONAL

Os Sindicatos se comprometem no prazo de 90 (noventa) dias, deliberarem sobre a vigência das cláusulas sociais desta CCT por 02 (dois) anos, a inclusão da atividade profissional de agente de portaria e banco de horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

PAULO TICO FLORESTA

**PRESIDENTE
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA**

**FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL PARA REGISTRO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO PATRONAL PARA REGISTRO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CONJUNTA (LABORAL E PATRONAL) PARA REGISTRO DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.206.590/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2018
NOME EMPRESARIAL RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PETROPOLIS	NÚMERO 3230	COMPLEMENTO *****	
CEP 76.808-460	BAIRRO/DISTRITO ELETRONORTE	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 9355-8787		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020** às **12:23:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **31.206.590/0001-37**

Razão Social: **RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA**

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **12/03/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Litar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **31/07/2020**

FGTS Validade: **19/07/2020**

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **07/08/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: **31/08/2020**

Receita Municipal Validade: **01/09/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2021**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA
CNPJ: 31.206.590/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:55:00 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **55A3.0A79.10E4.E161**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20205300218762**
Código de Controle: **300218762**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **31206590000137**
Nome ou Razão Social: **RONVISEG SERVICO DE V PRIVADA LDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**
Emitida em.: **02/06/2020 10:51:16**
Validade....: **31/08/2020**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

[Imprimir](#) [Fechar Janela](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 03 Junho 2020 - 12:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 41725/2020
DATA DE EMISSÃO: 03/06/2020 12:15:12

NOME: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA
CNPJ/CPF: 31206590000137
ENDEREÇO: RUA PETROPOLIS, n° 3230
BAIRRO: ELETRONORTE

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 03 de Junho de 2020

VALIDADE: 90 DIAS

Terça-feira, 01 de Setembro de 2020

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.206.590/0001-37

Razão Social: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Endereço: R PETROPOLIS 3230 / ELETRONORTE / PORTO VELHO / RO / 76808-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032205033178776207

Informação obtida em 22/04/2020 12:20:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.206.590/0001-37

Certidão nº: 8095158/2020

Expedição: 07/04/2020, às 21:35:39

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.206.590/0001-37**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA “RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA”

Pelo instrumento particular de contrato social:

ERNESTO MELGAR LOIOLA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, nascido em 22/12/1971, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01893993590, expedida pelo Departamento Nacional de Transito do Estado de Rondônia – DETRAN, em 31/07/2015, validade 27/07/2020 e do CPF nº 438.119.732-15, residente e domiciliado sítio Rua Petrópolis nº 3241 Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.810-145, em Porto Velho Rondônia – RO.

ANDREA FRANCISCHINI LEAL, brasileira, divorciada, servidora pública federal, portadora do RG nº 1629764, SSP/RO, expedida em 08.01.2018 e do CPF nº 486.150.302-78, nascida em 28/07/1975, na Cidade de São Paulo/SP, residente e domiciliada a Av. Guaporé nº 2941, Bairro Agenor de Carvalho, cep: 76.820-243, nesta cidade de Porto Velho/RO.

Resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

A sociedade girará sob o nome empresarial de “**RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**”, e terá sua sede na Rua Petrópolis nº 3230, Bairro Eletronorte, CEP: 76.808-460, nesta cidade de Porto Velho/RO.

Parágrafo único: a sociedade pode estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social as seguintes atividades

8011-1/101 – Atividades de vigilância e segurança privada

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB N° 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do estado de Rondônia e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O capital social será de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), divididos entre os sócios da seguinte maneira:

- a- o sócio **ERNESTO MELGAR LOIOLA** a quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) sendo: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais) em espécie em moeda corrente do país, e R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) um automóvel I/ GM Classic Life ano fabricação 2008, ano modelo 2008, placa NEC 2800, chassi 8AGSA19908R319237; e
- b- a sócia **ANDREA FRANCISCHINI LEAL**, a quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo: 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), em espécie em moeda corrente do país, e R\$ 31.850,00 (trinta e um mil e oitocentos e cinqüenta reais), um veículo I/Nissan versa 165V Flex placa NEA 0266, ano fabricação 2014, ano modelo 2014, chassi 3N1CN7AD4EK478711, sendo distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QTIDADE. QUOTAS	CAPITAL
ERNESTO MELGAR LOIOLA	65.000	R\$ 65.000,00
ANDREA FRANCISCHINI LEAL	42.000	R\$ 42.000,00
TOTAL >>>>>>>>>>>>>	107.000	R\$ 107.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES DE QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB N° 11200702628.
PROTÓCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Os sócios são obrigados ao cumprimento, na forma e prazo previstos no contrato para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.

A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Administrador, individualmente ou em conjunto, sendo-lhes vedado o uso da razão social em abonos, avais, fianças ou outras obrigações de mero favor ou estranhas aos interesses sociais, devendo, também, serem atendidas as disposições constantes dos parágrafos seguintes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB N° 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIPE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

Para a compra, venda ou alienação de bens imóveis da sociedade ou na contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da mesma, esta deverá estar representada pelo administrador, assinando conjuntamente.

Em caso de morte do administrador, o outro, individualmente, administrará a sociedade em todos os assuntos ou negócios do interesse desta, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e será inadmissível qualquer ingerência da parte de herdeiro(s), ou seu(s) mandatário(s), do sócio falecido, até que transite em julgado a sentença homologatória da partilha ou que esta sociedade seja dissolvida e extinta.

O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

O administrador poderá constituir procuradores, observadas as condições previstas nessa cláusula.

O administrador, no exercício dessa função, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, na importância que for estabelecida de comum acordo entre todos os quotistas, em reunião que farão realizar para essa finalidade. Na oportunidade também serão estabelecidos os índices e prazos de reajustes desses valores.

.CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es), prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB N° 11200702628.
PROTÓCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIPE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETARIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

O lucro apurado, depois de feitas as depreciações previstas em lei, será distribuído aos sócios na sua exata participação social, ou terá a destinação que lhe for dada pelos mesmos, em reunião que farão realizar para essa finalidade.

Os prejuízos porventura ocorridos no exercício social, permanecerão lançados em conta própria para amortização em exercícios futuros, consoante faculta a lei, e serão suportados pelos sócios na sua exata participação social.

Os lucros poderão ser distribuídos mensalmente, mesmo dentro do exercício, se aprovados pelos sócios em reunião que farão realizar para tanto; no entanto, os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA DISSOLUÇÃO SOCIAL.

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar tal fato aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas à venda.

O preço mínimo, desde já fixado, das quotas à venda, será o valor patrimonial destas, de acordo com o último balanço levantado, se dele não houver decorridos mais de 30 (trinta) dias. Do contrário, levantar-se-á um balanço especial para essa finalidade.

Em caso de morte de sócio(a), a(o) viúva(o) ou herdeiros só ingressarão na sociedade e nela permanecerão se nisso concordarem os demais sócios, possuidores da maioria do capital social, e desde que eles tenham a capacidade exigida por lei. Se ingressarem e sendo vários, poderão fazer-se representar por um deles. Caso contrário poderão efetuar a venda dos seus haveres tidos sobre as quotas do sócio falecido, com base no que dispõe os parágrafos 2, 9, 11 e 12 dessa cláusula.

Se existentes apenas dois sócios compõndo esta sociedade e ocorrendo um dos casos previstos nesta cláusula, haverá a dissolução parcial desta sociedade, permanecendo ela como "sociedade unipessoal" por um período de até 180 (cento e oitenta dias). Nesse interregno, o sócio remanescente deverá aceitar o ingresso de um novo quotista ou dissolver por total a sociedade, observado o disposto no Parágrafo Segundo

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB N° 11200702628.
PROTÓCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

No caso de falecimento de sócio, a ocorrência do previsto no Parágrafo Terceiro dessa cláusula, se dará somente depois de transitada em julgado a sentença homologatória da partilha e desde que o(s) herdeiro(s) não ingresse(m) e permaneça(m) na sociedade. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados.

Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Pode(m) o(s) sócio(s) ser(em) excluído(s) da sociedade, quando a maioria do capital, representando mais da metade do mesmo, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com juros e correção de lei, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada na Junta Comercial do RO, a resolução da sociedade.

Ocorrerá a dissolução total desta sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os seus quotistas detentores da maioria do capital social. Proceder-se-á nessa ocasião a sua liquidação e, uma vez quitado o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios na sua exata participação social. Se restar passivo a ser pago, este será suportado pelos sócios nos mesmos percentuais de suas participações societárias.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB N° 11200702628.
PROTÓCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

Para a transferência de quotas sociais, entre os próprios sócios ou para terceiros estranhos à sociedade, sempre deverá haver a concordância dos sócios detentores da maioria do capital social, tornando assim, a presente, uma sociedade de pessoas.

É vedado aos sócios onerarem ou gravarem, de qualquer forma, as suas quotas em benefícios de terceiros estranhos à sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Parágrafo Único. As deliberações dos sócios serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f"; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h"; III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB N° 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

RECONHECIMENTO
NO VERSO

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

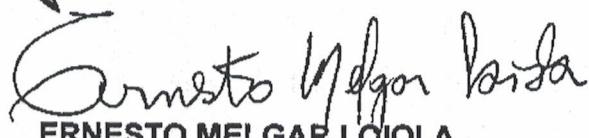
§ 2º. As dúvidas e divergências que suscitarem entre os sócios, a menos que não possam ser dirimidas amigavelmente, e os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos com base na Lei 10.406/02, pelas demais leis que regem a matéria e, subsidiariamente pela Lei 6404/76 (Lei das S.As.).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho/RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial de Rondônia, para que produza os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 30 de Julho de 2018.



ERNESTO MELGAR LOIOLA

Sócio Administrador



ANDREA FRANCISCHINI LEAL

Sócia

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB N° 11200702628.
PROTÓCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIKE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br



CARTÓRIO FEDROSA - 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TAGELAMENTO DE NOTAS DE POSTO VELHO - RO
CEP: 69.22-050-2 / CNPJ: 27.116.734/0001-27 | Av. 7 de Setembro, 234 | Praça Senador das Encarnações | Porto Velho/RO | CEP: 69.004-141 | Telefone: (69) 3223-1575

Selo Digital de Fiscalização - K3AAR27570-A37A7,
K3AAR27571-F53A7

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselos.

Reconheço por semelhança das assinaturas de ERNESTO
MELGAR LOIOLA e ANDREA FRANCISCHINI LEAL. Dou Fp.
"0025" B80787."

Porto Velho-RO, 31 de Maio de 2018 - 10:07:23h.

Em Teste da Verdade

Ingrid Braga Soares - escrevendo autorizada

Emolumentos: R\$12,68. Fui: R\$2,54, Salvo: R\$2,08, Fundep:
R\$0,96. Fundipar: R\$0,96. Fundipr: R\$0,96. Total: R\$20,93

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB N° 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIPE: 11200702628.

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.206.590/0001-37
NOME EMPRESARIAL: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDREA FRANCISCHINI LEAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ERNESTO MELGAR LOIOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Voltar

 Preparar Páginas para Impressão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ERNESTO MELGAR LOIOLA



DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISOR UF

489097

SSP

RO

CPF

438.119.732-15

DATA NASCIMENTO

22/12/1971

PLAÇA

LELY MELGAR LOIOLA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.

AB

Nº REGISTRO

01893993590

VALIDADE

27/07/2020

1ª HABILITAÇÃO

26/07/2001

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Ernesto Melgar Loiola

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO

31/07/2015

Ass. do Albergue que Fazem parte
Diretor Geral do DETRAN - RO

ASSINATURA DO EMISSOR

00145556461
RO701965552

DETTRAN - RON (RONDÔNIA)

INTERPRINT LTDA.

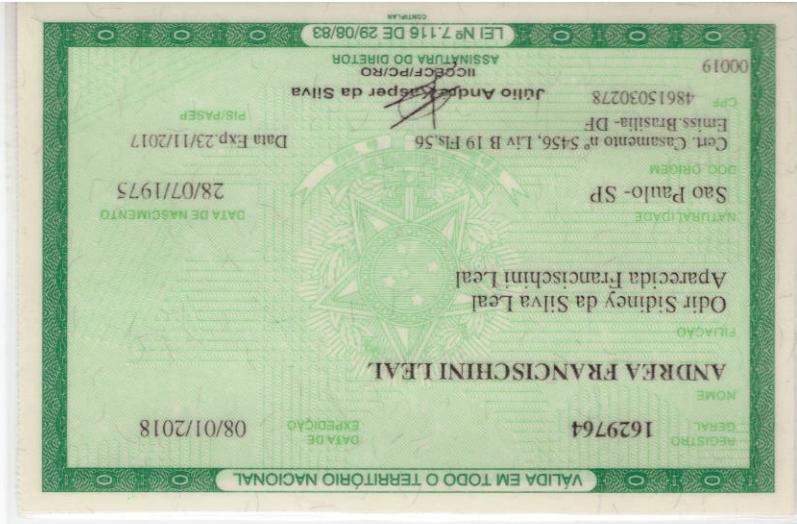
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1153100291

PROIBIDO PLASTIFICAR

1153100291





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RONVISEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA			Protocolo: ROC2000495370		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 11200702628	CNPJ 31.206.590/0001-37	Data de Ato Constitutivo 14/08/2018	Início de Atividade 14/08/2018		
Endereço Completo Rua Petrópolis, Nº 3230, Eletro Norte - Porto Velho/RO - CEP 76808-460					
Objeto Social ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO					
Capital Social R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado			
Capital Integralizado R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ANDREA FRANCISCHINI LEAL	CPF/CNPJ 486.150.302-78	Participação no capital R\$ 42.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome ERNESTO MELGAR LOIOLA	CPF/CNPJ 438.119.732-15	Participação no capital R\$ 65.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ERNESTO MELGAR LOIOLA		CPF 438.119.732-15	Término do mandato		
Último Arquivamento Data 30/08/2019			Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/04/2020, às 12:05:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código **AGVHXFLV**.



ROC2000495370

LEILSON COSTA DE SOUZA
Secretário Geral



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 1KUW-WWZ6-4H1S-NJWP** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 29/06/2020 08:24:53 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Conselho Regional de Administração de Rondônia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Atendimento

Rua Tenreiro Aranha, nº 2988, Porto Velho/RO, CEP 76801-254
Telefone: (69) 3221-5099 e Fax: @fax_unidade@ - www.craro.org.br

CERTIDÃO DE RCA - PJ Nº 25/2020/CRA-RO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO (RCA)

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 (SEIS) MESES

Certificamos que o Atestado de Capacidade Técnica datado de 20/08/2019, emitido pela **CASA IMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 19.439.320/0001-20**, situada, a Av. Governador Jorge Teixeira, n. 1.500 em Porto Velho -RO, referente ao **RCA nº 002/2019** de 14/06/2019, correspondente a **Prestação de Serviços de vigilância armada em Porto Velho/RO, sendo 01 posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo na escala de 12x36.** encontra-se registrado neste Conselho em favor da Empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, situada a Rua Petrópolis, n.3230 - Bairro: Eletronorte, em Porto Velho/RO, registro nº **90.00847-J**, tendo como Responsável Técnico a Adm. **CARINA MELGAR GARCIA**, registrada neste CRA-RO sob o nº **2254**. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho - RO, 22 de abril de 2020.

Adm. José Davi de Oliveira Loreto
Superintendente
CRA-RO Reg. 4800

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima citada se encontra registrada e com sua situação Técnica e Financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 4.769/65, e do Decreto nº 61.934/67, RN CFA Nº 464/2015.

Esta Certidão não concede à Empresa executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste Órgão, sem a participação efetiva de seu Responsável Técnico.

QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. José Davi de Oliveira Loreto, Superintendente**, em 22/04/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0500921** e o código CRC **8A38BFD8**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37, estabelecida na Rua Petrópolis, nº 3230, bairro Eletronorte na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, presta serviços à **CASA EMPORIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 19.439.320/0001-70, situada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1500 na cidade de Porto Velho, tendo como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA**, conforme quantitativo abaixo, sendo: 01 posto de 12 horas Noturnas de Segunda à Domingo na escala 12x36, com início no dia 08 de Abril de 2019, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) conforme contrato nº 002/2019.

Atestamos que a empresa supracitada, demonstra pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício que desabone sua conduta e responsabilidade em relação ao serviço prestados.

Porto Velho/RO, 20 de agosto de 2019

CASA EMPORIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI

Sócio-Administrador: FÁBIO FAVA

CNPJ/MF: 19.439.320/0001-70

CARTÓRIO FEITOSA - 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 22.659.272/0001-30 | Av. 7 de Setembro, 2347 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO | CEP: 76804-141 | Telefone: (69) 3223-1515

Selo Digital de Fiscalização - K3ABC20870-F6AB2

Confira validade em: www.tjro.jus.br/consultaselos/

Reconheço a assinatura com valor econômico de FÁBIO

FAVA. Dou Fé "0028" 82572.

Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2019 - 09.28.07h.

Em Teste _____ da verdade _____

Wilian Soares da Silva - Escrivente

Emolumentos: R\$6,57, Fuiu: R\$1,31, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$0,49, Fundimpér: R\$0,49, Fumorgpe: R\$0,49, Total = R\$10,43

ESTE DOCUMENTO SÓ PODE SER CONSULTADO SEMPRE SEM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE





Protocolo nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA - CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

RCA- Registro de Comprovação de Aptidão- PJ

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DERONDONIA



Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA nº _____

DATA: _____

Ass. do Funcionário _____

CONTRATADA	Nome da Empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA			CNPJ 31.206.590/0001-37	CRA-RO nº 90.00847
	Endereço RUA PETRÓPOLIS, 3230			Bairro ELETRONORTE	
	Fone 69-3213-2478	Fax	Cidade PORTO VELHO	CEP 76.808-460	UF RO

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico CARINA MELGAR GARCIA			CPF 599.559.612-87	CRA-RO nº 2254
	Endereço RUA PETRÓPILIS, 3191			Bairro ELETRONORTE	
	Fone 69-98424-5574	Fax	Cidade PORTO VELHO	CEP 76.810-145	UF RO

CONTRATANTE	Nome da Empresa/Órgão CASA EMPORIUM INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI			CNPJ 19.439.320/0001-20	
	Endereço AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 1500			Bairro EMBRATEL	
	Fone 69-99285-3939	Fax	Cidade PORTO VELHO	CEP 76.820-844	UF RO

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviços: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, 01 posto de 12 horas Noturnas de Segunda à Domingo na escala 12x36, com início no dia 08 de Abril de 2019				
	Observações:				
	Valor do Serviço: R\$ 96.000,00	Vigência do Contrato: 08.04.2019 à 07.04.2020			

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTA FISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS	Requerente (Responsável Técnico pela empresa)				
	Name: CARINA MELGAR GARCIA				
	Local e Data: PORTO VELHO/RO, 29 de AGOSTO de 2019.				

Assinatura e Carimbo:


31.206.590/0001-37
RONVISEG SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Rua Petrópolis, n° 3230
B. Eletro Norte - CEP 76.808-460
PORTO VELHO - RO



RONVISEG
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

CLAUSULA SEXTA: O preço ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da **CONTRATADA**, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que, a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato. EN 4

CLAUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados no dia do evento realizado após a prestação dos serviços, desde que os respectivos recibos tenham sido emitidos consoante as disposições legais pertinentes e apresentados pela **CONTRATADA** no dia do evento.

CLAUSULA OITAVA: O presente instrumento vigorará por prazo determinado na clausula primeira, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem qualquer ônus, mediante prévio aviso com 30 (Trinta) dias de antecedência e ao término do mesmo poderá ser renovado, desde que as partes estiverem em comum acordo.

CLAUSULA NONA: A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao CONTRATADO a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis (Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83), ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2019

CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI
Sócio-Administrador: FÁBIO FAVA
CNPJ/MF: 19.439.320/0001-70

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Sócio Diretor: ERNESTO MELGAR LOIOLA
CPF/MF: 438.119.732-15

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
CNPJ (MF) 31.206.590/0001-37 – End.: Rua. Petrópolis nº 3230 – Eletronorte – CEP: 76.808-480
Tel./Fax/Cel. (69) 3213-2478 | 9 9355-8787 ou – E-mail ronviseg@gmail.com



Reconheço por serelhangas as assinaturas de FÁBIO FAÍA e
ERNESTO MELGAR LOIOLA, Doutº. *0230* FMW/TC9U-82367-10*
Porto Velho - RO, 11 de setembro de 2016 - 11:13:18h.
Em Teste da verdade.

Vinícius Henrique Martins - Escrevente

Emolumentos: R\$13,14 Edij: R\$2,62, Selo: R\$2,16, Funddp:
R\$0,98, Fundimper: R\$0,98, Fumorgpe: R\$0,98, Total = R\$20,88

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL ARMADA**
Nº 02/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTE, CASA EMPORIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Cidade de Porto Velho/RO, sítio a Av Governador Jorge Teixeira, 1500 — Bairro Embratel, neste ato representada por seu representante o Sr. **FÁBIO FAVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 517.042 SSP/RO e do CPF/MF: 605.921.182-20, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF: 31.206.590/0001-37, estabelecida na Rua Petrópolis, 3230, Bairro Eletronorte, no município de Porto Velho/RO, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor o Sr. **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 489.097 - SSP/RO e do CPF/MF: 438.119.732- 15, residente e domiciliado no município de Porto Velho/RO, sítio a Rua Petrópolis, 3241 - Bairro Eletronorte, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços de vigilância/segurança **ARMADA**, relacionado ao evento nas dependências da **CASA EMPORIUM** na cidade de Porto Velho/RO, Localizada Av Governador Jorge Teixeira, 1500 — Bairro Embratel, tendo como Vigência por um período de 12 (Doze) Meses, a partir de sua assinatura, nos seguintes Horários:

A) 01 POSTO DE 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA À DOMINGO, ESCALA 12 X 36

CLAUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a colocar no local supra referido, à disposição exclusiva da **CONTRATANTE**, um efetivo de no Vigilante por Plantão.

CLAUSULA TERCEIRA: O número de vigilantes poderá variar, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a **CONTRATADA** a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

- Fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- Assegurar todas as condições necessárias à execução do serviço;
- Realizar o pagamento ao **CONTRATADO**, conforme constante na proposta de prestação de serviço apresentada pela empresa.

CLAUSULA QUINTA: Em remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá a quantia de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) - MENSAL.

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

CNPJ (MF) 31.206.590/0001-37 – End.: Rua. Petrópolis nº 3230 – Eletronorte – CEP: 76.808-460 – Porto Velho/RO
Tel./Fax/Cel. (69) 3213-2478 | 9 9355-8787 ou – E-mail ronviseg@gmail.com



Conselho Regional de Administração de Rondônia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Atendimento

Rua Tenreiro Aranha, nº 2988, Porto Velho/RO, CEP 76801-254
Telefone: (69) 3221-5099 e Fax: @fax_unidade@ - www.craro.org.br

CERTIDÃO DE RCA - PJ Nº 26/2020/CRA-RO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO (RCA)

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 (SEIS) MESES

Certificamos que o Atestado de Capacidade Técnica datado de 29/08/2019, emitido pela **STRIKE 364 JOGOS E DIVERSÕES LTDA, CNPJ nº 28.009.095/0001-23**, situada, a Av. Pinheiro Machado, n. 1.500 em Porto Velho -RO, referente ao **RCA nº 003/2019** de 14/06/2019, correspondente a **Prestação de Serviços de vigilância desarmada em Porto Velho/RO, sendo 01 posto de 44 horas semanais, de terça a domingo.** encontra-se registrado neste Conselho em favor da Empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, situada a Rua Petrópolis, n.3230 - Bairro: Eletro Norte, em Porto Velho/RO, registro nº **90.00847-J**, tendo como Responsável Técnico a Adm. **CARINA MELGAR GARCIA**, registrada neste CRA-RO sob o nº **2254**. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho - RO, 22 de abril de 2020.

Adm. José Davi de Oliveira Loreto
Superintendente
CRA-RO Reg. 4800

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima citada se encontra registrada e com sua situação Técnica e Financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 4.769/65, e do Decreto nº 61.934/67, RN CFA Nº 464/2015.

Esta Certidão não concede à Empresa executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste Órgão, sem a participação efetiva de seu Responsável Técnico.

QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. José Davi de Oliveira Loreto, Superintendente**, em 22/04/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0500931** e o código CRC **E4281555**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37, estabelecida na Rua Petrópolis, nº 3230, bairro - Eletronorte na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, presta serviços à **DECK JOGOS E DIVERSÕES LTDA**, CNPJ nº 28.009.095/0001-23, situada na av. Pinheiro Machado, 1500 na cidade de Porto Velho, tendo como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA Desarmada**, conforme quantitativo abaixo, sendo: 01 posto de 44 horas semanais de Terça à Domingo, com início no dia 22 de Janeiro de 2019, no valor mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensal, conforme contrato nº 001/2019.

Atestamos que a empresa supracitada, demonstra pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício que desabone sua conduta e responsabilidade em relação ao serviço prestados.

Porto Velho, 29 de agosto de 2019.

Cesar Follador
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº 615.037702-49

CARTÓRIO FEITOSA - 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO-RO
CNPJ: 22.659.272/0001-30 | Av. 7 de Setembro, 2347 - Inss. Seinav, Nas Cracás - Porto Velho/RO - CEP: 68004-141 - Telefone: (69) 3223 1315

Selo Digital de Fiscalização K3ABC20871-AB225

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselos

Reconheço a assinatura com valor econômico de CESAR

FOLADOR, Dou Fé "0019-248858C"

Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2019 - 09:28:17h.

En. Test. _____ da Verdade

Willian Soares da Silva - Escrevente

Emolumentos: R\$6,57 - Fidiu: R\$1,31 - Selo: R\$1,08 - Fundep: R\$0,49 - Fundimper: R\$0,49 - Fumorpge: R\$0,49 - Total = R\$10,43



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE



Protocolo nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA - CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

RCA- Registro de Comprovação de Aptidão- PJ

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DERONDONIA



Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA nº _____

DATA: _____

Ass. do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA		CNPJ 31.206.590/0001-37	CRA-RO nº 90.00847
	Endereço RUA PETRÓPOLIS, 3230			Bairro ELETRONORTE
	Fone 69-3213-2478	Fax	Cidade PORTO VELHO	CEP 76.808-460 UF RO

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico CARINA MELGAR GARCIA		CPF 599.559.612-87	CRA-RO nº 2254
	Endereço RUA PETRÓPILIS, 3191			Bairro ELETRONORTE
	Fone 69-98424-5574	Fax	Cidade PORTO VELHO	CEP 76.810-145 UF RO

CONTRATANTE	Nome da Empresa/Órgão STRIKE 364 JOGOS E DIVERSÕES LTDA		CNPJ 28.009.095/0001-23	
	Endereço AV. PINHEIRO MACHADO, 1500			Bairro CENTRO
	Fone 69-98129-9802	Fax	Cidade PORTO VELHO	CEP 76.801-112 UF RO

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviços: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA Desarmada, 01 posto de 44 horas Semanais de terça à domingo, com início no dia 22 de Janeiro de 2019			
	Observações:			
	Valor do Serviço: R\$ 50.400,00	Vigência do Contrato	22.01.2019 à 21.01.2020	

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

() CONTRATO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS	Requerente (Responsável Técnico pela empresa)			
	Nome: CARINA MELGAR GARCIA			
	Local e Data: PORTO VELHO/RO, 29 de AGOSTO de 2019.			

Assinatura e Carimbo:

Carina Melgar Garcia

31.206.590/0001-37
RONVISEG SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Rua Petrópolis, nº 3230
B. Eletronorite - CEP 76.808-460
PORTO VELHO - RO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA

01/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como Contratante, **DECK 364 JOGOS E DIVERSÕES LTDA**, estabelecida na Cidade de Porto Velho/RO, sítio a Av Pinheiro Machado, 1500 – Bairro Centro, neste ato representada por seu representante o Sr. CESAR FOLADOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 481.273 SSP/RO e do CPF/MF: 615.037.702-49, e de outro lado, como Contratada, a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, sociedade empresaria limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF: 31.206.590/0001-37, estabelecida na Rua Petrópolis, 3230, Bairro Eletronorte, no município de Porto Velho/RO, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor o Sr. **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 489.097 - SSP/RO e do CPF/MF: 438.119.732-15, residente e domiciliado no município de Porto Velho/RO, sítio a Rua Petrópolis, 3241 - Bairro Eletronorte, +êm entre si como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços de vigilância/segurança **DESARMADA**, relacionado ao evento nas dependências do **STRIKE 364** na cidade de Porto Velho/RO, Localizada na Av. Pinheiro Machado, 1500 – Bairro Centro, tendo como Vigência por um período de 12 (Doze) Meses, a partir de sua assinatura, nos seguintes Horários:

A) 01 POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS

CLAUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a colocar no local supra referido, à disposição exclusiva da **CONTRATANTE**, um efetivo de no Vigilante por Plantão.

CLAUSULA TERCEIRA: O número de vigilantes poderá variar, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a **CONTRATADA** a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

- a) Fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b) assegurar todas as condições necessárias à execução do serviço;
- c) Realizar o pagamento ao CONTRATADO, conforme constante na proposta de prestação de serviço apresentada pela empresa.

CLAUSULA QUINTA: Em remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) - MENSAL**.

CLAUSULA SEXTA: O preço ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da **CONTRATADA**, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

CNPJ (MF) 31.206.590/0001-37 – End.: Rua. Petrópolis nº 3230 – Eletronorte – CEP: 76.808-460 – Porto Velho/RO.
Tel./Fax/Cel. (69) 3213-2478 | 99355-8787 ou – E-mail ronviseg@gmail.com

CLAUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados no dia do evento realizado após a prestação dos serviços, desde que os respectivos recibos tenham sido emitidos consoante as disposições legais pertinentes e apresentados pela **CONTRATADA** no dia do evento.

CLAUSULA OITAVA: O presente instrumento vigorará por prazo determinado na clausula primeira, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem qualquer ônus, mediante prévio aviso com 30 (Trinta) dias de antecedência e ao término do mesmo poderá ser renovado, desde que as partes estiverem em comum acordo.

CLAUSULA NONA: A **CONTRATADA** fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a **CONTRATANTE** previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao **CONTRATADO** a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis (Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83), ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PORTO VELHO/RO, 22 de Janeiro de 2019.


DECK 364 JOGOS E DIVERSÕES LTDA

Sócio-Administrador: CESAR FOLADOR
CNPJ/MF: 615.037.702-49

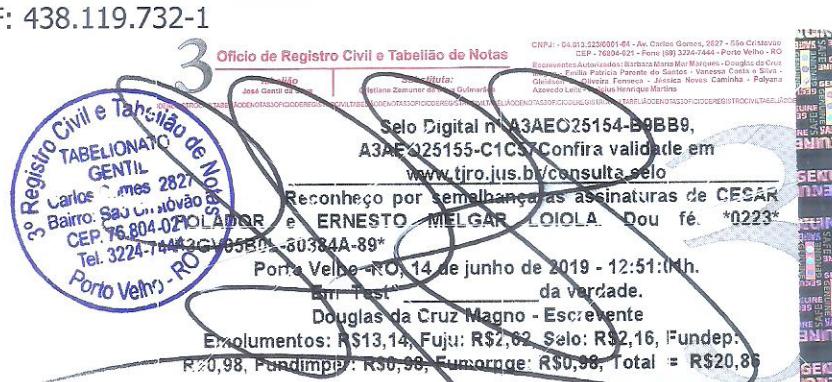

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Sócio Diretor: ERNESTO MELGAR LOIOLA
CPF/MF: 438.119.732-1

Testemunhas:

1^a) Ass.
Nome

2^a) Ass.
Nome:



RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

CNPJ (MF) 31.206.590/0001-37 – End.: Rua. Petrópolis nº 3230 – Eletronorte – CEP: 76.808-460 – Porto Velho/RO
Tel./Fax/Cel. (69) 3213-2478 | 99355-8787 ou – E-mail ronviseg@gmail.com



Conselho Regional de Administração de Rondônia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Atendimento

Rua Tenreiro Aranha, nº 2988, Porto Velho/RO, CEP 76801-254
Telefone: (69) 3221-5099 e Site: - www.crao.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PF Nº 33/2020/CRA-RO

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, com endereço à Rua Petropolis, nº 3230 - Bairro Eletronorte, CEP 76.810-145 em Porto Velho/RO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº **90-00847**, de 25/03/2019, tendo como Responsável Técnico a Adm. **CARINA MELGAR GARCIA**, RG nº 544118, SSP/RO, CPF nº 599.559.612-87, também registrado neste Conselho sob o nº **2254**, de 25/08/2006. CERTIFICAMOS ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2020, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 31.12.2020. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho - RO, 22 de abril de 2020.

Adm. José Davi de Oliveira Loreto
Superintendente
CRA-RO Reg. 4800



Documento assinado eletronicamente por **Adm. José Davi de Oliveira Loreto, Superintendente**, em 22/04/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0500890** e o código CRC **4847B3E5**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

23/04/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 31.206.590/0001-37

Razão Social : RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Endereço : RUA PETRÓPOLIS, 3230

Bairro : ELETRONORTE

Cidade : PORTO VELHO

UF : RO

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

ANDREA FRANCISCHINI LEAL

ERNESTO MELGAR LOIOLA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 451, publicado no DOU em 28/01/2020, seção 1, Página 54, válido até 28/01/2021.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

A Sociedade **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, estabelecido(a) na RUA Petrópolis, 3230 , Eletronorte, Porto Velho - RO, CEP: 76808-460, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Porto Velho - RO, 30/07/2018

Andrea Francis
ANDREA FRANCISCHINI LEAL
Sócio

Ernesto Melgar Loiola
ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil RO

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB N° 20180333909.
PROTOCOLO: 180333909 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321347. NIRB: 11200702628.

 JUCER

Roger Francia Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 03/05/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 31.206.590/0001-37

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 14/08/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.
 Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DESPACHOS DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Nº 7 - Processo: 08389.300836/2016-81. Assunto: Indeferimento de recurso em pedido de naturalização extraordinária. Interessado: SAMAR MOUSBAH JABER.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 67 da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

Nº 8 - Processo nº: 08354.003082/2016-11. Assunto: Indeferimento de recurso em pedido de naturalização. Interessada: LUISA CHEN.

No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não recebo o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199/2017.

Publique-se.

Nº 9 - Processo: 08505.059100/2018-19. Assunto: Indeferimento de recurso em pedido de naturalização provisória. Interessado: ABD ALRAHMAN KHARFAN.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 70 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

Nº 10 - Processo: 08505.318431/2016-26. Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização ordinária. Interessado: BEHZAD FARAHANIPOUR.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, por falta de amparo legal, estando em desacordo com o contido no art. 65, inciso II, c/c com art. 66, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

SERGIO MORO
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Nº 66. Ato de Concentração nº 08700.000116/2019-81. Requerentes: Brookfield Asset Management Inc. e Johnson Controls International plc. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Giannini, Ursula Bassoukou e Isabella Neves Giorgi. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 71. Ato de Concentração nº 08700.007299/2018-85. Requerentes: Italmatch Chemicals S.p.A. e BWA Holdings LLC. Advogados: Marcio Dias Soares, Ana Carolina Esteveão e Paulo César Luciano Junior. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 68, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.007276/2018-71. Requerentes: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central (CNU) e Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas (Fesp). Advogado: Vicente Bagnoli. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.007308/2018-38. Requerentes: Elfa Medicamentos S.A. e Grupo CDM. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-GeralPOLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.587, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113406 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1 (um) Revólver calibre 38
 6 (seis) Munições calibre 38
 15 (quinze) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.596, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114082 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0019-01, sediada no Pará, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12
 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.674, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87683 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2501/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.730, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113559 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, sediada em Goiás, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
 2000 (dois mil) Estoques calibre 38
 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
 4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
 3000 (três mil) Projéteis calibre .380
 3000 (três mil) Buchas calibre 12
 80 (oitenta) Quilos de chumbo calibre 12
 3000 (três mil) Espoletas calibre 12
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 21, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111564 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CILASI ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 60.618.436/0001-70 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 82, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92032 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 19.359.684/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2903/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 102, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107521 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.283.885/0015-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2802/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 118, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92437 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIPAZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 21.831.569/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 21/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 132, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105452 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.009.825/0001-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2959/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 436, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113341 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.743.962/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 81/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 437, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113662 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0012-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2952/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0012-23) e nº 3054/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0014-95).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 438, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113668 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0012-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escóta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2923/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 439, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113722 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.740.325/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2917/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 440, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113809 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2950/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 441, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113974 - DPF/MOS/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATA FRESCA LTDA, CNPJ nº 02.308.677/0001-17 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 442, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114014 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, CNPJ nº 07.205.735/0001-09 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2353/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 443, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114755 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores na Paraíba com Certificado de Segurança nº 82/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ISSN 1677-7042

Nº 19, terça-feira, 28 de janeiro de 2020

ALVARÁ Nº 444, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114968 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, CNPJ nº 04.895.134/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 445, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116111 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 129/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 446, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116127 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KGB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.067.477/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3041/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 447, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116156 - DPF/SIK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO TAUBATE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 57.532.665/0001-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 448, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116413 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMÍNIO MISTO TORRE RESIDENCIAL 1/ TORRE DE ESCRITÓRIOS, CNPJ nº 05.978.344/0001-93 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 449, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116436 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMÍNIO MISTO TORRE RESIDENCIAL 1/ TORRE DE ESCRITÓRIOS, CNPJ nº 05.978.344/0001-93 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 450, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116436 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 02, CNPJ nº 49.721.830/0001-05 para atuar em São Paulo.

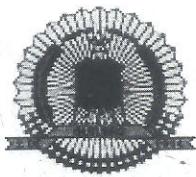
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 451, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116482 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0067-30 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL

Número

3859 / 2020

Inscrição Municipal:	14250759
Nome da Contribuinte:	RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Nome Fantasia:	
Inscrição Imobiliária:	01180960580001
C.N.P.J.:	31206590000137
Localização	RUA - PETROPOLIS
Número do Imóvel:	3230
Bairro do Imóvel:	NOVO HORIZONTE
Complemento do Imóvel:	..
Cep:	76808460
Data Abertura - Jucer	14/08/2018
Data Cad. no Município	12/09/2018

Área Utilizada: **300,00 M²**

Área da Publicidade: **1,00 M²**

* Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro público por m² ou fraéco.

ATIVIDADES

Código Atividade Principal

8011101 ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

* limite de até 10 atividades secundárias.

Tempo de Funcionamento: 8 Horas

RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

- Deverá ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
- A Licença de Funcionamento deverá ser mantida em local visível à fiscalização e em bom estado de conservação - Art. 172 da Lei Complementar 199/2004.
- Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído **prazo de 30 (trinta) dias** - Art. 164, parágrafo 1º, da Lei Complementar 199/2004.
- O Contribuinte deve comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, a transferência, venda ou mudança de endereço do estabelecimento ou o encerramento das atividades, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados da ocorrência dos fatos, nos termos do Art. 173 da Lei Complementar 199/2004.

ALVARÁ

Local e Data de Expedição:

PM PORTO VELHO

21 de janeiro de 2020

VALIDADE: 16 de janeiro de 2021

**Esta Licença de Localização e Funcionamento deverá ter sua autenticidade certificada
no site www.semfazonline.com**



Nº 009/2020

20/04/2021

VALIDADE



GOUVERNO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA DEFESA E CIDADANIA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

DELÉGACIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE ARMAS MUNICÕES E EXPLOSIVOS

D.E.C.A.M.E

(TAXA DE SEGURANÇA)

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

CERTIFICO que a empresa RONVISEG - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, estabelecida à rua Petrópolis, nº 3230, bairro Novo Horizonte, em Porto Velho/RO, CNPJ/MF nº 31.206.590/0001-37, apresentou os documentos exigidos e encontra-se regularizada perante esta Delégacia Especializada em Controle de Armas, Municões e Explosivos - DECAME/PC/SESDEC/RO.

Porto Velho/RO, 23 de abril de 2020.

MARCIO REIS MAIA

Delgado de Portaria / Titular DECAME
MARCIO REIS MAIA
DELÉGACIA DE POLÍCIA
MARCIO REIS MAIA



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200172816	NIRE 11200702628	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim ROE2000041102
------------------------------	---------------------	---------------------------------	------------------------------------

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME: RONVISEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
223	223	1	BALANCO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES | Telefone de contato: (69) 98402-5232 | Email: claudio@agycont.com.br

Data: 06/05/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extingão / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____ / ____ / ____	Local: ____	Carimbo e Assinatura: ____
--	--------------------	-----------------------------------

RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA
LTDA ME
CNPJ : 31.206.590/0001-37

Folha: 1

Balanço Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019
Expresso em R\$

Nome	31/12/2018	31/12/2019
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		126.662,68
DISPONIBILIDADES		79.912,68
CAIXA		11.627,83
Caixa	0,00	10.590,90
BANCOS CONTA MOVIMENTO		1.036,93
Caixa Econômica Federal S/A	60.259,57	60.259,57
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		1.036,93
CLIENTES NACIONAIS		68.284,85
Clientes Diversos	0,00	58.652,46
Casa Emporium Industria e Comercio de Alimentos Eireli	0,00	44.992,46
DECK 364 JOGOS E DIVERSOES LTDA	0,00	7.826,40
ADIANTAMENTOS		5.833,60
Adiantamentos de Salários	0,00	405,40
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		405,40
INSS a Compensar	0,00	4.534,48
FGTS a Compensar	0,00	4.507,80
OUTROS CREDITOS		26,68
Desconto Conta Garantida	0,00	4.692,51
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.750,00	46.750,00
IMOBILIZADO	46.750,00	46.750,00
BENS E DIREITOS EM USO	46.750,00	46.750,00
Corsa Classic Live 2008	14.900,00	14.900,00
I Nissan Versa 16v Flex	31.850,00	31.850,00
PASSIVO	107.009,57	126.662,68
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	55.745,78
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	51.333,07
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	0,00	31.006,20
Salários a Pagar	0,00	30.929,50
Mensalidade Sindical	0,00	76,70
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	0,00	2.002,00
Pro-Labore a Pagar	0,00	2.002,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	18.324,87
I.N.S.S. a Pagar	0,00	13.632,78
F.G.T.S. a Pagar	0,00	4.172,09
Parcelamento INSS	0,00	520,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	4.412,71
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	0,00	23,90
IRRF a Recolher - Pessoa Física	0,00	23,90
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	0,00	4.388,81
SIMPLES a Pagar	0,00	4.388,81
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.420,76	12.154,11
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.420,76	0,00
EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	6.420,76	0,00
Emprestimos de Pessoas Ligadas	6.420,76	0,00
PARC. FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS	0,00	12.154,11
PARCELAMENTOS PREVIDENCIARIOS	0,00	12.154,11
Parcelamentos Previdenciarios	0,00	12.154,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.588,81	58.762,79
CAPITAL	107.000,00	129.083,21
CAPITAL SOCIAL	107.000,00	129.083,21
Capital Social Integralizado	107.000,00	107.000,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	0,00	22.083,21
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(6.411,19)	(70.320,42)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(6.411,19)	(6.411,19)
(-) Prejuizo Acumulado	(6.411,19)	(6.411,19)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	(63.909,23)
Resultado do Exercicio	0,00	(63.909,23)

**RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA
LTDA ME**
CNPJ : 31.206.590/0001-37

Folha: 2

**Balanço Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019
Expresso em R\$**

Porto Velho/RO, 31 Dezembro de 2019.


JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
CONTABILISTA
CPF: 350.929.712-15
CRC: RO004550/O-1


ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15

**RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA
LTDA ME**

Folha: 1

CNPJ : 31.206.590/0001-37
Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019
Expresso em R\$

Nome	2019
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(63.909,23)
RECEITAS	239.645,28
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	250.558,90
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	250.558,90
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(10.913,62)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES S/ VENDAS	(10.913,62)
CUSTOS E DESPESAS	(303.554,51)
CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	(1.930,00)
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.930,00)
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(299.713,53)
DESPESAS TRABALHISTAS	(181.604,53)
ENCARGOS SOCIAIS	(53.755,50)
DESPESAS GERAIS	(54.141,06)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(10.212,44)
(-)DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS	(1.910,98)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.910,98)

PORTO VELHO / RO, 31 de Dezembro de 2019



JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
 CONTABILISTA
 CPE: 350.929.712-15
 CRC: RO004550/O-1



ERNESTO MELGAR LOIOLA
 Sócio Administrador
 CPF: 438.119.732-15

**RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA
LTDA ME**

CNPJ : 31.206.590/0001-37

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de
01/01/2019 a 31/12/2019
Expresso em R\$**

Folha: 1

Nome	2019	2018
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	100.588,81	0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Retificação de erro de exercícios anteriores	0,00 0,00	0,00 0,00
RESERVAS DE CAPITAL AUMENTOS DE CAPITAL Investimentos dos Sócios	0,00 0,00 0,00	107.000,00 107.000,00 107.000,00
REVERSOES DE RESERVAS Reserva de Lucros a Realizar Reserva de Contingências Reserva Legal Reserva Estatutária Reserva de Lucros para Expansão	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(63.909,23)	(6.411,19)
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS Compensação de Prejuízos	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS Reserva de Lucros a Realizar Reserva de Contingências Reserva Legal Reserva Estatutária Reserva de Lucros para Expansão	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DIVIDENDOS E LUCROS A DISTRIBUIR Dividendos e Lucros a Distribuir	0,00 0,00	0,00 0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00 0,00	0,00 0,00
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	58.762,79	100.588,81

PORTO VELHO / RO, 31 de Dezembro de 2019


JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
 CONTABILISTA
 CPF: 350.929.712-15
 CRC: RO004550/O-1


ERNESTO MELGAR LOIOLA
 Sócio Administrador
 CPF: 438.119.732-15

**RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA
LTDA - ME**

Folha: 1

CNPJ : 31.206.590/0001-37
DLPA - Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados
 de 01/01/2019 a 31/12/2019
 Expresso em R\$

Nome	2019	2018
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	(6.411,19)	0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Retificação de erro de exercícios anteriores	0,00 0,00	0,00 0,00
PARCELA DE LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL Aumento de Capital Social com Lucro	0,00 0,00	0,00 0,00
REVERSÕES DE RESERVAS Reserva de Lucros a Realizar Reserva de Contingências Reserva Legal Reserva Estatutária Reserva de Lucros para Expansão	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(63.909,23)	0,00
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS Compensação de Prejuízos	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS Reserva de Lucros a Realizar Reserva de Contingências Reserva Legal Reserva Estatutária Reserva de Lucros para Expansão DIVIDENDOS E LUCROS A DISTRIBUIR Dividendos e Lucros a Distribuir	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00 0,00	0,00 0,00
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	(70.320,42)	(6.411,19)

PORTO VELHO / RO, 31 de Dezembro de 2019

JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
CONTABILISTA
CPF: 350.929.712-15
CRC: RO004550/O-1

ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15

**RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA
LTDA - ME**

CNPJ : 31.206.590/0001-37
Índices de liquidez de 01/01/2019 a 31/12/2019
Expresso em R\$

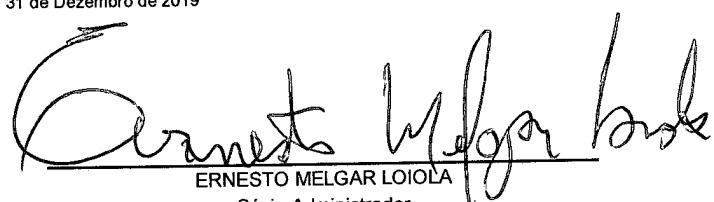
Folha: 1

Nome	2019	2018
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC ILC = AC/PC	1,43 1,43	60.259,57 60.259,57
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG ILG = (AC+RLP)/(PC+PELP)	1,18 1,18	9,38 9,38
INDICE DE LIQUIDEZ SECA - ILS ILS = (AC-EST)/PC	1,43 1,43	60.259,57 60.259,57
INDICE DE SOLVENCIA GERAL - ISG ISG = AT/PE	1,87 1,87	16,66 16,66
INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG IEG = (PC+PELP)/AT	0,54 0,54	0,06 0,06
GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE - GEC GEC = PC/PL	0,95 0,95	0,00 0,00
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO - CCL CCL = AC-PC	24.166,90 24.166,90	60.259,57 60.259,57
CLASSIFICAÇÃO AT = ATIVO AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO	126.662,68 79.912,68 55.745,78 12.154,11 58.762,79	107.009,57 60.259,57 1,00 6.420,76 100.588,81

PORTO VELHO / RO, 31 de Dezembro de 2019



JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
CONTABILISTA
CPF: 350.929.712-15
CRC: RO004550/O-1



ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15

**RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA
LTDA - ME**

Folha: 1

CNPJ : 31.206.590/0001-37
**Notas Explicativas as Demonstrações
Contábeis em 31/12/2019
Expresso em R\$**

(1) CONTEXTO OPERACIONAL

A RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Porto Velho/RO, tendo como objeto social Atividade de Vigilância e Segurança Privada, com seu ato constitutivo arquivado na JUCER sob o NIRE 11200702628 em sessão em 14/08/2018.

(2) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a resolução do CFC nº 1.418/12 que aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais abrangem a Legislação Societária, os Pronunciamentos as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

(3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

(3.1) Caixa e Equivalentes de Caixa

Correspondem aos valores de caixa para livre movimentação e investimentos temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos significativos de alterações de valor.

(3.2) Realizável a Curto Prazo (Contas a Receber)

Estão registrados o aumento e a redução de recursos relacionados à prestação de serviços.

(3.3) Aplicações Financeiras

A empresa não possui Aplicações Financeiras até a data do fechamento do balanço.

(3.4) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

(3.5) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

(3.6) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

(3.7) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

(3.8) Impostos Federais

A empresa está no regime do **Simples Nacional** e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência. Os cálculos inerentes aos impostos federais, PIS, CONFINS, Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) serão feitos com base na apuração das notas fiscais de prestação de serviços.

(4) LUCROS E DIVIDENDOS A DISTRIBUIR

A empresa não distribuiu lucros aos sócios até a data do fechamento do balanço.

(5) CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS

(5.1) Reserva Legal

A empresa não efetuou transferência de lucros para reserva legal em 2019.

(5.2) Reserva de Contingências

A empresa não efetuou transferência de lucros para reserva de contingências até a data do fechamento do balanço.

(6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 107.000,00 divididos entre os sócios da seguinte maneira:

A quantia de R\$ 65.000,00 pelo sócio Ernesto Melgar Loiola sendo: R\$ 50.100,00 em espécie em moeda corrente do país, e R\$ 14.900,00 um automóvel GM Corsa Classic Life 2008, placa NEC2800 Chassi 8AGSA19908R319237; e R\$ 42.000,00 pela sócia Andrea Francischini Leal sendo: R\$ 10.150,00 em espécie em moeda corrente do país, e R\$ 31.850,00 um automóvel Nissan Versa 165v Flex placa NEA0266, Chassi 3N1CN7AD4EK478711;

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
ERNESTO MELGAR LOIOIA	60	65.000	65.000,00
ANDREA FRANCISCHINI LEAL	40	42.000	42.000,00
TOTAL	100	107.000	107.000,00

**RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA
LTDA - ME**

Folha: 2

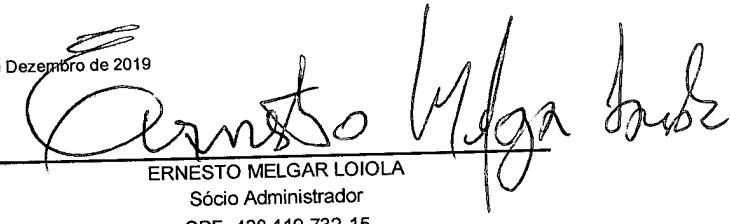
CNPJ : 31.206.590/0001-37
**Notas Explicativas as Demonstrações
Contábeis em 31/12/2019
Expresso em R\$**

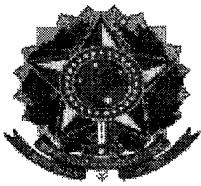
(8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

PORTO VELHO / RO, 31 de Dezembro de 2019


JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
CONTABISTA
CPF: 350.999.712-15
CRC: RO004550/O-1


ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO

Certidão n.º: RO/2020/00002721

Nome: JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES CPF: 350.929.712-15

CRC/UF n.º RO-004550/O Categoria: CONTADOR

Validade: 06.08.2020

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 350.929.712-15 Controle : 2359.2987.3300.3614



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES, com inscrição ativa no CRC/RO, sob o nº 004550/O-1, inscrito no CPF nº 35092971215, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
35092971215	004550/O-1	JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2020 11:16 SOB Nº 20200172816.
PROTÓCOLO: 200172816 DE 11/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001841505. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 11/05/2020
www.empresafacil.ro.gov.br

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 31.206.590/0001-37

Número de Ordem do Livro: 2

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

NIRE 11200702628

CNPJ 31.206.590/0001-37

Número de Ordem 2

Natureza do Livro REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO

Município PORTO VELHO

Data do arquivamento dos atos constitutivos 14/08/2018

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2019

Quantidade total de linhas do arquivo digital 3477

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Natureza do Livro REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO

Número de ordem 2

Quantidade total de linhas do arquivo digital 3477

Data de inicio 01/01/2019

Data de término 31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 03.FE.2D.57.C5.B6.C0.CC.7C.C4.0B.D2.96.F3.23.D0.98.8C.D3.BB-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 11200702628	CNPJ 31.206.590/0001-37	
NOME EMPRESARIAL RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 03.FE.2D.57.C5.B6.C0.CC.7C.C4.0B.D2.96.F3.23.D0.98.8C.D3.BB	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	31206590000137	RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA:31206590000137	660447884674955914 819982664004518674 57	30/08/2019 a 29/08/2020	Sim
Contabilista	35092971215	JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES:35092971215	214996885707182817 981195982211604177 24	08/06/2018 a 07/06/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

03.FE.2D.57.C5.B6.C0.CC.7C.C4.0B.D
2.96.F3.23.D0.98.8C.D3.BB-1

Escruturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/05/2020 às 19:05:57

61.7A.E2.31.4E.6E.5A.B5
4E.58.FF.CC.5B.02.81.C6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.